



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER CONTRÁRIO N° 488/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2560/2021

RELATOR: GILDA BEATRIZ

Ementa: INSTITUI O "SELO ESCOLA DE EXCELÊNCIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre vereador Marcelo Lessa, que dispõe sobre a instituição do “Selo Escola de Excelência” no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com o projeto de lei, institui-se o “Selo Escola de Excelência” com o objetivo de incentivar profissionais de educação e alunos a contribuírem para melhoria da qualidade no nível básico.

Justifica o Projeto de Lei devidos aos baixos indicadores do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, razão pela qual o Estado estaria clamando por melhorias na qualidade do referido ensino.

Continua aduzindo que o Projeto de Lei tem a finalidade de auxiliar no processo de melhoria do ensino básico.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido exarado parecer favorável pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, Presidente da Comissão, e devidamente confirmado mediante assinatura pelo nobre Vereador Yuri Moura.

Enviado o Parecer à análise do Vogal Vereador Domingos Protetor, em que pese o respeitável e relevante Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Marcelo Lessa, ousa este Vogal apresentar Parecer Divergente, e por via de consequência, desfavorável, o que faz conforme razões abaixo elencadas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em análise tem como objeto instituição do “Selo Escola de Excelência” no âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor da proposição justifica que “Devido os baixos indicadores do Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, o estado vem clamando por melhorias na qualidade do referido ensino”.

A Constituição Federal prevê em seu artigo 6º o direito social à educação, atribuindo ainda em seu artigo 20, XXIV competência privativa da União para legislar acerca das diretrizes e bases da educação nacional.

Em que pese a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I)1, ainda que fosse o caso, não se trata, por força da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, de competência da Câmara dos Vereadores assim proceder.

Ademais, ao se analisar o art. 5º c/c art. 6º do Projeto de Lei objeto do presente parecer, constata-se que apesar de deixar expresso que não haverá ônus ao Poder Público, é categórico ao afirmar que as despesas decorrentes do mesmo serão suportadas pela Câmara Municipal de Petrópolis/RJ, fato este que demandaria um estudo de impacto orçamentário financeiro à Casa Legislativa, o que não se verifica na apresentação do Projeto, lembrando que, como mencionado no art. 155, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, as despesas da Câmara devem observar os limites das

disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e dos Créditos Adicionais discriminados no orçamento analítico.

Contudo, ao se verificar a importância do proposto pelo nobre Vereador Marcelo Lessa, que visa melhorias no ensino em razão dos baixos índices do IDEB e do ENEM, e por óbvio estímulo à comunidade escolar para que tal objetivo se alcance, e considerando o disposto no art. 38, XX da Lei Orgânica do Município que prevê a possibilidade de concessão de títulos e honrarias por parte da Câmara Municipal, sugere-se a criação do Título “Selo Escola de Excelência”, que poderá entregar às instituições de ensino que atenderem os requisitos previstos no artigo 2º do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se DESFAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 2560/2021, pelas razões já expostas, sugerindo-se seja criando o Título “Selo Escola de Excelência”.

Sala das Comissões em 31 de Maio de 2021


DOMINGOS PROTETOR
Vogal